



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Rua Estanislau Eloy, s/nº - Bairro Castelo Branco
João Pessoa-PB, CEP 58050-585
- <http://hulw-ufpb.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº nº 27/2022 - MEDICA COMERCIO/2022

Processo nº 23539.017308/2022-35

TERMO DE COMODATO

TERMO DE COMODATO Nº 27/2022, CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY (HULW), FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH) E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA MEDICA COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMP LTDA.

COMODATÁRIA: Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), empresa pública vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0017-00, estabelecida na Rua Tabelião Stanislau Eloy, s/n, Castelo Branco, João Pessoa/PB – 58.050-585, neste ato representado por seu Superintendente, **Dr. MARCELO PAULO TISSIANI**, brasileiro, portador do RG nº 64***49 - SESP/PR e CPF nº ***.194.589-**, nomeado através da Portaria SEI nº 196, de 02 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 04 de dezembro de 2020, Seção 2, página 36 e por seu Gerente Administrativo substituto o **Dr. DEIVYSSON HARLEM PEREIRA CORREIA**, brasileiro, portador do RG nº 26***99 SSP/PB e CPF nº ***.630.554-**, nomeado através da Portaria-SEI nº 622, de 16 de agosto de 2022, publicada no Boletim de Serviços/Ebserh nº 478, de 19 de agosto de 2022, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

COMODANTE: MEDICA COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.069.729/0001-09, estabelecida na Rua Francisco Silveira, 99, Bairro Afogados, Recife/PE, CEP 50.770-020, representada neste ato por GILSON SILVA PIRES, portador da Carteira de Identidade de RG nº 5.4***18 PPS/PE e inscrito CPF sob o nº ***.100.675-**.

Conforme Processo Administrativo nº 23539.017308/2022-35 e em observância às disposições constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Comodato, decorrente do Pregão SRP nº 41/2022 - Processo nº 23539.010432/2022-70, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo de Comodato tem como objeto a disponibilização do(s) seguinte(s) bem(ns):

ORD	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR (R\$)
01	XN-1000 Analisador Hematologico Complete. Validade: 31/12/2039	02	R\$ 212.486,54
02	Printer HP Laser Jet M402N40p. Lote: BRBSLCM5HX Validade: 31/12/2039	02	R\$ 2.924,70
03	Nobreak 3.0 KVA En. Lote: 1704110323 Validade: 31/12/2039	02	R\$ 8.868,76
04	Corador automático de células modelo Hematek 3000, marca Siemens, Validade: 31/12/2039	01	R\$ 52.000,00
TOTAL (R\$)			R\$ 276.280,00

1.2. O(s) bem(ns) objeto deste Termo de Comodato deve(m) observar as exigências descritas no Termo de Referência, anexo do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 29/08/2022 e encerramento em 28/08/2023, ou até o término do estoque de insumos, o que ocorrer primeiro.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1. O valor do(s) bem(ns) expresso em moeda nacional, conforme nota(s) fiscal(is) apresentada(s), é de: **R\$ 276.280,00 (duzentos e setenta e seis mil e duzentos e oitenta reais).**

3.2. O valor identificado acima não estabelece qualquer vínculo financeiro entre as partes, servindo apenas para identificar o valor do(s) bem(ns) em caso de sinistro.

4. CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela COMODATÁRIA, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos;

6.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5. Aplicar as penalidades por descumprimento do termo de referência;

6.6. Efetuar o pagamento ao licitante fornecedor de acordo com as condições de preços registrados e prazo estabelecido;

6.7. Permitir o livre acesso de representantes das empresas licitantes vencedoras ou de transportadoras contratadas por aquelas ao local de entrega dos produtos já referidos;

6.8. Acompanhar a entrega dos produtos e atestar os documentos das despesas, por meio da Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques, quando comprovado o fornecimento de forma correta, a quem caberá, também, todos os contatos junto necessários com a(s) licitante(s) vencedora(s);

6.9. Comunicar, através da Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques, à(s) licitante(s) vencedora(s) quaisquer irregularidades no fornecimento dos produtos, para adoção das providências cabíveis,

6.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

7.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2. Prestar todo apoio técnico necessário ao bom uso dos materiais, bem como disponibilizar um profissional Especialista de Produtos para acompanhar e assessorar a utilização dos insumos;

7.3. Fornecer, sempre que requisitado, cursos e treinamentos práticos e teóricos, visando ao correto uso do material e a educação continuada sobre os produtos ofertados, de acordo com cronograma a ser estabelecido;

7.3.1. Indicar na Nota Fiscal / Fatura o número do lote correspondente ao produto entregue;

7.3.2. Fornecer os produtos na quantidade solicitada, com **validade de, no mínimo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, a contar da data do seu recebimento na Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques do Hospital Universitário Lauro Wanderley, no prazo estabelecido, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento, estarem em desacordo com as referidas especificações;

- 7.3.3. Informar à Administração a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade dos compromissos assumidos;
- 7.3.4. Substituir, reparar ou corrigir os produtos que se verifiquem incompatíveis com o termo de referência, defeituosos ou com danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a **substituição dos mesmos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, sem ônus para a Administração do HULW-EBSERH;
- 7.3.5. Fornecer junto ao objeto, manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 7.3.6. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a gerência efetuada pelo Hospital Universitário Lauro Wanderley – Filial da Ebserh;
- 7.3.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.3.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 7.3.9. Comunicar à Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques, em no máximo 12 (doze) horas após o recebimento da nota de empenho, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega, com a devida comprovação;
- 7.3.10. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários à completa execução das obrigações constantes deste Termo de Referência;
- 7.3.11. Obter todo e qualquer tipo de licença junto aos Órgãos Fiscalizadores para o perfeito fornecimento dos produtos sem ônus adicionais para o HULW/EBSERH;
- 7.3.12. Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o HULW/EBSERH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HULW/EBSERH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo HULW/EBSERH ou cobrada judicialmente.

8.3. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.

8.4. Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.

8.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HULW/EBSERH poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o HULW/EBSERH em virtude de atos ilícitos praticados.
- IV - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- VIII - Não mantiver a proposta;
- IX - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

8.6. O HULW/EBSERH deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/13, bem como no SICAF - sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Comodato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão:

9.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da COMODANTE com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Termo de Referência ou previamente autorizadas pela COMODATÁRIA;

9.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da COMODANTE;

9.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da COMODANTE, desde que prejudique a execução do termo de comodato; e

9.2.4. O perecimento do objeto, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

9.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

9.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Comodato:

9.4.1. Execução da garantia, para ressarcimento da COMODATÁRIA, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

9.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia, a retenção dos créditos da COMODANTE até o limite dos prejuízos causados à COMODATÁRIA.

9.5. Dada a natureza do Termo de Comodato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

9.6. Eventual rescisão unilateral do Termo de Comodato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

9.6.1. O abandono da execução do Termo de Comodato configura motivo para imediata rescisão unilateral.

9.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.7.2. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações no Termo de Comodato reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

10.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

10.2.1. descrição do objeto com as suas especificações e do modo de execução;

10.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

10.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

10.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do ajuste;

10.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTINEPOTISMO

12.1. É vedada à COMODANTE a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para contratação de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a Ebserh, nos termos do que estabelece o art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste Termo de Comodato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Comodato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Comodato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à COMODATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico por ela mantido na internet até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de João Pessoa/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Comodato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Comodato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Dr. MARCELO PAULO TISSIANI
Superintendente do HULW/EBSERH

Dr. DEIVYSSON HARLEM PEREIRA CORREIA
Gerente Administrativo substituto - HULW/EBSERH

Sr. GILSON SILVA PIRES
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

BIANCA EMANNUELLE DA SILVA LIMA CPF: ***.167.984-**

Testemunha/Contratante

GUILHERME DE ANDRADE FERNANDES CPF: ***.878.515-**

Testemunha/Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme de Andrade Fernandes, Usuário Externo**, em 22/08/2022, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILSON SILVA PIRES, Usuário Externo**, em 23/08/2022, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deivysson Harlem Pereira Correia, Gerente, Substituto(a)**, em 24/08/2022, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Paulo Tissiani, Superintendente**, em 24/08/2022, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Emannelle da Silva Lima, Assistente Administrativo**, em 24/08/2022, às 13:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23694078** e o código CRC **A26EAF7**.

Referência: Processo nº 23539.017308/2022-35 SEI nº 23694078